



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 0063/2024

PREGÃO ELETRONICO N.º 009/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA; UNIAO MED LTDA TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua, Bela vista, S/Nº – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB., CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pela Srtª. Gestora CIRLEIDE CRISTINA IRINEU DA SILVA, portadora do CPF/MF Nº 073.872.004-67 e RG: 4474859 SSDS/PB, residente Rua Jose da Cunha Silva -Nº 78- Pitimbu/PB CEP: 58324-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa UNIAO MED LTDA com sede na Rua: AV. A 4165 SALA 620 BL. T05 BAIRRO PAIVA – CABO STO AGOSTINHO - PE - CEP: 54.522-320, inscrita no CNPJ sob o n.º : 47.259.102/0001-90, representado neste ato por: EDILMA RICARDO DA SILVA, portador do RG nº 2.573.529 SDS/PE e do CPF nº 374.598.054-91, Representante legal

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 0009/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico– 0009/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB**, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRI.	P.UNIT	P. TOTAL
------	---------------	-------	--------	--------------	--------	----------

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu-PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916 785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2

1	ACICLOVIR COMPRIMIDO	200MG.	UND	8000	PHARLAB	R\$0.20	R\$1.600,00
2	ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA 10G	CREME.	UND	5000	PRATI	R\$2.45	R\$12.250,00
3	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG COMPRIMIDO		UND	30000	EMS	R\$0.03	R\$900,00
7	ADENOSINA 6MG 2ML	AMPOLA	UND	100	HIPOLABOR	R\$12,90	R\$1.290,00
8	ADRENALINA, 1MG, C/ IML	AMPOLA	UND	250	HYPOFARMA	R\$0,99	R\$247,50
9	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML		UND	7000	SAMTEC	R\$0,18	R\$1.260,00
11	ALBENDAZOL 4% SUSPENSÃO, FRASCO COM 10 ML		UND	3000	PRATI	R\$1,20	R\$3.600,00
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG. COMPRIMIDO		UND	500	EMS	R\$0,29	R\$145,00
14	AMBROXOL XAROPE 15 MG / 5 ML, FR 100ML		UND	3000	FARMACE	R\$2,00	R\$6.000,00
15	AMBROXOL XAROPE 30 MG / 5 ML SEM ADICAO DE AÇUCAR FR 100ML		UND	3000	FARMACE	R\$1,90	R\$5.700,00
16	AMIODARONA 150MG/3ML, AMPOLA		UND	100	HIPOLABOR	R\$2,20	R\$220,00
17	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO		UND	2000	GEOLAB	R\$0,38	R\$760,00
18	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150ML		UND	4000	PRATI	R\$5,68	R\$22.720,00
19	AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA		UND	20000	PRATI	R\$0,21	R\$4.200,00
21	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 50MG/12,5MG/ML, FRASCO 100ML		UND	3000	PRATI	R\$27,99	R\$83.970,00
23	AMPICILINA 500MG, CÁPSULA		UND	800	PRATI	R\$0,60	R\$480,00
24	AMPICILINA SÓDICA 1G, FRASCO AMPOLA		UND	50	TEUTO	R\$4,60	R\$230,00
25	ANLIDIPINO 10MG COMPRIMIDO		UND	65000	EMS	R\$0,05	R\$3.250,00
27	ATENOLOL 25 MG COMP		UND	65000	PRATI	R\$0,03	R\$1.950,00
28	ATENOLOL 50 MG COMP		UND	65000	PRATI	R\$0,04	R\$2.600,00
29	ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA 1ML		UND	250	FARMACE	R\$0,84	R\$210,00
35	BENZILPENICILINA G BENZATINA 600.000 UI-FRASCO AMPOLA		UND	1000	TEUTO	R\$5,99	R\$5.990,00

Rua Padre José João, Nº 31 -- Centro
58.324-000 - Pitimbu-PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

36	BENZOATO DE DE BENZILA FR 100ML		UND	500	IFAL	R\$4,90	R\$2.450,00
37	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO		UND	7000	TEUTO	R\$1,14	R\$7.980,00
39	CAVERDILOL 12,5MG COMPRIMIDOS		UND	20000	EMS	R\$0,07	R\$1.400,00
40	CAVERDILOL 25 MG COMPRIMIDOS		UND	20000	EMS	R\$0,12	R\$2.400,00
41	CAVERDILOL 3,125MG COMPRIMIDOS		UND	10000	EMS	R\$0,07	R\$700,00
42	CAVERDILOL 6,25MG COMPRIMIDOS		UND	10000	EMS	R\$0,07	R\$700,00
43	CEFALEXINA 500MG, CÁPSULA		UND	15000	ABL	R\$0,65	R\$9.750,00
46	CEFTRIAXONA 1G IM/IV FRASCO AMPOLA		UND	2500	BIOCHIMICO	R\$4,00	R\$10.000,00
47	CETOCONAZOL 200MG. COMPRIMIDOS		UND	4000	PHARLAB	R\$0,29	R\$1.160,00
48	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30G		UND	3000	NATIVITA	R\$2,30	R\$6.900,00
51	CLINDAMICINA 600MG/2 ML		UND	50	HIPOLABOR	R\$3,80	R\$190,00
52	CLORETO DE SÓDIO 20%. AMPOLA 10ML		UND	50	SAMTEC	R\$0,29	R\$14,50
54	DEXAMETASONA 0,1% CREME. BISNAGA COM 20G		UND	5000	PRATI	R\$1,50	R\$7.500,00
55	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR		UND	5000	FARMACE	R\$1,70	R\$8.500,00
57	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO		UND	15000	GEOLAB	R\$0,04	R\$600,00
58	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 100 ML		UND	3000	FARMACE	R\$1,75	R\$5.250,00
59	DICLOFENACO SÓDICO 25MG AMPOLA		UND	8000	BELFAR	R\$0,94	R\$7.520,00
60	DIGOXINA 0,25MG. COMPRIMIDO		UND	10000	PHARLAB	R\$0,13	R\$1.300,00
61	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS, FRASCO COM 10ML		UND	3000	NATULAB	R\$1,17	R\$3.510,00
62	DIPIRONA 500MG. COMPRIMIDO		UND	52000	PRATI	R\$0,11	R\$5.720,00
63	DIPIRONA 500MG/ML, FRASCO COM 10ML		UND	10000	NATULAB	R\$1,18	R\$11.800,00
65	ENALAPRIL 10MG. COMPRIMIDO		UND	60000	HIPOLABOR	R\$0,03	R\$1.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

66	ENALAPRIL COMPRIMIDO	20MG.	UND	60000	HIPOLABOR	R\$0,05	R\$3.000,00
67	ENALAPRIL COMPRIMIDO	5MG.	UND	60000	HIPOLABOR	R\$0,03	R\$1.800,00
68	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO	100MG.	UND	10000	EMS	R\$0,18	R\$1.800,00
69	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO	25MG.	UND	10000	EMS	R\$0,18	R\$1.800,00
70	ESTRIOL 1MG/G VAGINAL COM APLICADOR	CREME	UND	1000	HIPOLABOR	R\$10,00	R\$10.000,00
72	FLUCONAZOL CÁPSULA	150MG.	UND	1000	MEDQUIMICA	R\$0,35	R\$350,00
74	FUROSEMIDA COMPRIMIDO	40MG.	UND	50000	PRATI	R\$0,05	R\$2.500,00
81	HIDROCORTISONA 100MG F. A		UND	2000	UNIAO QUIMICA	R\$3,15	R\$6.300,00
82	HIDROCORTISONA FRASCO AMPOLA	500MG	UND	2000	UNIAO QUIMICA	R\$4,40	R\$8.800,00
83	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL, COM 30ML	20MG/ML FRASCO	UND	4000	NATULAB	R\$1,95	R\$7.800,00
84	IBUPROFENO COMPRIMIDO	600MG.	UND	30000	VITAMEDIC	R\$0,14	R\$4.200,00
85	IVERMECTINA COMPRIMIDO	6MG.	UND	15000	VITAMEDIC	R\$0,43	R\$6.450,00
93	LORATADINA COMPRIMIDO	10MG.	UND	25000	GEOLAB	R\$0,06	R\$1.500,00
95	LOSARTANA 50MG COMP		UND	300000	PRATI	R\$0,03	R\$9.000,00
96	MEBENDAZOL COMPRIMIDO	100MG.	UND	3000	BELFAR	R\$0,23	R\$690,00
98	METFORMINA COMPRIMIDO	500MG.	UND	150000	PRATI	R\$0,10	R\$15.000,00
99	METFORMINA COMPRIMIDO	850MG.	UND	150000	PRATI	R\$0,11	R\$16.500,00
100	METILDOPA COMPRIMIDO	250MG.	UND	30000	EMS	R\$0,41	R\$12.300,00
101	METILDOPA COMPRIMIDO	500 MG	UND	30000	EMS	R\$0,97	R\$29.100,00
103	METOCLOPRAMIDA AMPOLA 2ML	10MG.	UND	4000	FARMACE	R\$0,58	R\$2.320,00
104	METOPROLOL COMPRIMIDO	25MG	UND	15000	CIMED	R\$0,25	R\$3.750,00
105	METOPROLOL COMPRIMIDO	50MG	UND	15000	CIMED	R\$0,45	R\$6.750,00
106	METRONIDAZOL COMPRIMIDO	250MG.	UND	15000	PRATI	R\$0,19	R\$2.850,00
109	MONONITRATO ISOSSORBIDA	DE 20MG	UND	2000	EMS	R\$0,20	R\$400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5

	COMPRIMIDO					
111	N-BUTILESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 20MG + DIPIRONA 250MG, AMPOLA 5ML	UND	3000	HYPOFARMA	R\$0,92	R\$2.760,00
112	N-BUTILESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 20MG/ML, AMPOLA 1ML	UND	5000	FARMACE	R\$0,87	R\$4.350,00
113	N-BUTILESCOPOLAMINA (HIOSCINA) 6,67 MG + DIPIRONA 333,4MG GOTAS, FRASCO 20ML	UND	5000	NATULAB	R\$4,50	R\$22.500,00
114	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5% 250 UI/G, BISNAGA COM 10G	UND	3000	PRATI	R\$1,95	R\$5.850,00
115	NIFEDIPINA 10MG COMP	UND	10000	NEOQUIMICA	R\$0,07	R\$700,00
116	NIFEDIPINA 20MG COMP	UND	10000	NEOQUIMICA	R\$0,08	R\$800,00
117	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 50ML	UND	5000	PRATI	R\$5,00	R\$25.000,00
118	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G, BISNAGA + APLICADOR VAGINAL DESCARTÁVEL	UND	7000	PRATI	R\$6,05	R\$42.350,00
120	OCITOCINA 5 UI/ML AMPOLA 1ML	UND	50	UNIAO QUIMICA	R\$3,60	R\$180,00
122	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	UND	40000	GEOLAB	R\$0,04	R\$1.600,00
123	OMEPRAZOL 40MG F.A.	UND	3000	UNIAO QUIMICA	R\$0,22	R\$660,00
126	OXIDO DE ZINCO + VIT. A E D POMADA 30 G	UND	200	NATIVITA	R\$4,40	R\$880,00
127	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS, FRASCO COM 15ML	UND	5000	FARMACE	R\$1,15	R\$5.750,00
128	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO	UND	40000	HIPOLABOR	R\$0,06	R\$2.400,00
129	PERMETRINA 1% LOÇÃO, FRASCO COM 60ML	UND	1000	NATIVITA	R\$2,15	R\$2.150,00
130	PERMETRINA 5% LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML	UND	1000	NATIVITA	R\$2,80	R\$2.800,00
133	PREDINISOLONA 3MG/ML FR 100ML	UND	3000	HIPOLABOR	R\$6,30	R\$18.900,00
134	PREDINISONA 20MG COMP	UND	30000	HIPOLABOR	R\$0,13	R\$3.900,00
135	PREDINISONA 5MG COMP	UND	10000	HIPOLABOR	R\$0,06	R\$600,00
136	PROMETAZINA 50MG COMPRIMIDO	UND	10000	CRISTALIA	R\$0,20	R\$2.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

138	PROPRANOLOL 40MG COMP	UND	30000	HIPOLABOR	R\$0,03	R\$900,00
140	SALBUTAMOL 10MG/ML FRASCO 100ML	UND	1500	HIPOLABOR	R\$0,30	R\$450,00
141	SECNIDAZOL 1000MG (1G) COMP	UND	2000	PHARLAB	R\$0,86	R\$1.720,00
142	SINVASTATINA 20MG COMP	UND	50000	PHARLAB	R\$0,08	R\$4.000,00
143	SINVASTATINA 40MG COMP	UND	50000	PHARLAB	R\$0,12	R\$6.000,00
144	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, AMPOLA 100ML SIST. FECHADO	UND	2000	FARMACE	R\$3,45	R\$6.900,00
145	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, AMPOLA 250ML SIST. FECHADO	UND	4000	FARMACE	R\$3,87	R\$15.480,00
146	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, AMPOLA 500ML SIST. FECHADO	UND	9000	FARMACE	R\$4,40	R\$39.600,00
147	SORO GLICOSADO 5%, AMPOLA C/ 500 ML SIST. FECHADO	UND	2000	FARMACE	R\$5,90	R\$11.800,00
148	SORO RINGER COM LACTATO, AMPOLA C/ 500 ML SIST. FECHADO	UND	5000	FARMACE	R\$6,40	R\$32.000,00
150	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG COMPRIMIDO	UND	2000	PRATI	R\$0,19	R\$380,00
151	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40MG + 8MG/ML SUSPENSÃO	UND	2000	VITAMEDIC	R\$3,34	R\$6.680,00
152	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE++, SOLUÇÃO ORAL	UND	3000	AIRELA	R\$0,86	R\$2.580,00
153	SULFATO FERROSO 40 MG FE++, COMPRIMIDO	UND	40000	NATULAB	R\$0,03	R\$1.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 687.497,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 687.497,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice IFCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7

4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente:

02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇÃO

02270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

02270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)

02270.10.302.2048.2475 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR

02270.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

02270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)

02270.10.302.2048.2594 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO RESTAURANDO VIDAS

02270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS

02270.10.303.2042.2441 - DISTRIB.DA MEDICAÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA(F.M.S.)

02270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S.)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB., em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.3 Não serão aceitos, produtos cujo prazo de validade seja inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da Nota Fiscal de entrega.

7.4. **O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.**

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

- 10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 “a”.

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Caaporã-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU, 09 de JULHO de 2024.

Cirleide Cristina Irineu da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTORA CIRLEIDE CRISTINA IRINEU DA SILVA

CPF: 073.872.004-67

RG: 4474859 SSDS/PB

CONTRATANTE

Edilma Ricardo da Silva

UNIAO MED LTDA

CNPJ: 47.259.102/0001-90

EDILMA RICARDO DA SILVA

CPF: 374.598.054-91

RG: 2.573.529 SDS/PE

Representante legal

[Handwritten signature]
Edilma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º

2.º

RG N.º